



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 25/2026

Cariacica/ES, 11 de fevereiro de 2026

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br**

Processo: 6223/2026

Procedência: (CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

Data e Hora: 11/02/2026 13:35:04

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 2082/2026

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 25/2026, ENCAMINHA O

AUTÓGRAFO Nº 13/2026, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE
LEI EXECUTIVO Nº 002/2026

Encaminhamos a V. Ex^a. O AUTÓGRAFO nº 13/2026, correspondente ao PROJETO EXECUTIVO Nº 02/2026 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO A REALIZAR O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR AS EQUIPES TÉCNICAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA INCLUIR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 11/02/2026.

Respeitosamente,


RENATO MACHADO
Presidente em exercício

AV Mario Gurgel - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003200360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 13/2026
PROJETO DE EXECUTIVO Nº 02/2026
PROCESSO Nº 342/2026

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo **APROVADO** o **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 02/2026**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO A REALIZAR
O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
PROFISSIONAIS PARA COMPOR AS EQUIPES
TÉCNICAS COMPLEMENTARES DO
PROGRAMA INCLUIR, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificação dos cargos e quantitativo presentes na tabela do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As contratações nos termos desta Lei destinam-se exclusivamente para atuação no âmbito do Programa Incluir, conforme Termo de Adesão homologado junto à Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social-SETADES, nos termos do Edital de Adesão.

Parágrafo único. Os profissionais contratados nos termos desta Lei cumprirão, obrigatoriamente, jornada de 30 (trinta) horas semanais, conforme o cargo.

Art. 3º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado e ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal, tendo como base os parâmetros do





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 13/2026
PROJETO DE EXECUTIVO Nº 02/2026
PROCESSO Nº 342/2026

Cofinanciamento estadual e obedecendo ao caráter temporário, emergencial e excepcional da medida, com prazo determinado e sem geração de vínculo permanente com o Município.

§1º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de cofinanciamento estadual e suplementadas com dotações próprias do orçamento vigente, respeitando as normas estabelecidas pela SETADES.

§3º As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, sob pena de serem nulos de pleno direito, com a devida apuração da responsabilidade da autoridade contratante.

§4º A elaboração, publicação e execução de todo o processo seletivo, incluindo o edital, a avaliação de títulos, a homologação dos resultados e os atos de convocação, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º A formação do cadastro de reserva visa possibilitar a convocação de profissionais aprovados conforme demanda das ações do Programa Incluir, respeitando o prazo de validade do processo seletivo.

Art. 5º O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 6639/2024 assim como, deveres e responsabilidades previstos na Lei Complementar nº 137/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 13/2026
PROJETO DE EXECUTIVO Nº 02/2026
PROCESSO Nº 342/2026

Art. 6º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade da autoridade contratante e contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação deverá assinar declaração de que não acumula cargo, inclusive aposentadoria em órgão público, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 10 de fevereiro de 2026.


RENATO MACHADO
Presidente em exercício


PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário


JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário em exercício





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 13/2026
PROJETO DE EXECUTIVO Nº 02/2026
PROCESSO Nº 342/2026

ANEXO ÚNICO

NOMENCLATURA	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Assistente Social	CR	30 Horas semanais	R\$ 3.417,75
Psicólogo	CR	30 Horas semanais	R\$ 3.417,75

